

CONTRATO Nº 47 /2023 - PMRC

Termo de contrato celebrado entre O
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO
CATETE** e a empresa **AURELIANO
RAMIRO DE SANTANA JUNIOR
04073032518**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende e do outro lado a empresa **AURELIANO RAMIRO DE SANTANA JUNIOR 04073032518**, inscrita no CNPJ nº 32.391.893/000130, estabelecida na Rua Roberto Dias, nº 136, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Administrador o Srº Aureliano Ramiro de Santana Junior, brasileiro, portador do RG: 2.108.506-4 SSP/SE, CPF nº. 040.730.325-18, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023-PMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023-PMRC, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

2.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Global Estimado
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de Ar-Condicionado.	und	140	120.00	16.800,00

	com reposição de peças				
--	------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE

REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a depender da demanda do município, em decorrência dos serviços prestados na cláusula segunda deste contrato o valor estimado total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Secretaria competente.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8. A critério da Administração, as quantidades descritas poderão ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

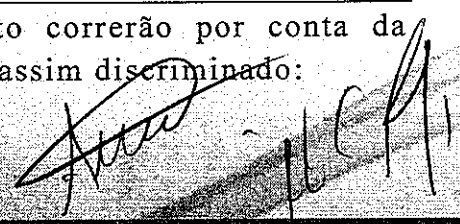
3.9. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:



Unidade Orçamentária: 36001 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 6308 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Coordenação Geral
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

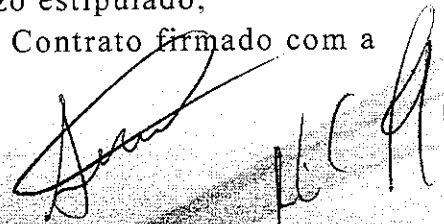
6.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.



7.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item

8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão

do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do servidor conforme designado em C.P.F xxxxxx, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

10.4. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante:

- a) Estão inclusos nos serviços de manutenção:
- b) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- c) Limpeza interna e externa da máquina;
- d) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- e) Controle dos principais reguladores;
- f) Verificação do funcionamento geral da máquina;
- g) Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;

10.5 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

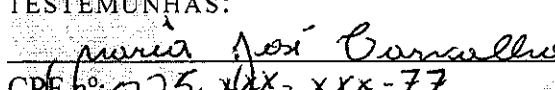
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

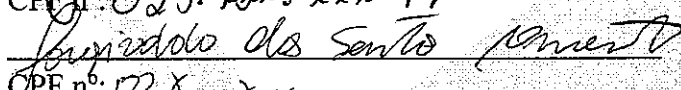
Rosário do Catete/SE, 02 de março de 2023.


Antonio Cesar Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Aureliano Ramiro de Santana Junior
AURELIANO RAMIRO DE
SANTANA JUNIOR 04073032518
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 025. XXX. XXX-77


CPF nº: 028. XXX. XXX-64

12 DE MARÇO DE 2023